

DECRETO N. 18.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a renovação anual de alvarás de transporte nos modais Alternativo, Escolar, Fretado, Táxi e Motofrete a ser realizada no ano de 2022.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde ainda não declarou extinta a pandemia da Covid-19 e que não houve revogação do Decreto Estadual n. 64.879, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal n. 18.818, de 2021, que reconheceu a calamidade pública no Município de São José dos Campos, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Municipal n. 18.893, de 2021, que prorrogou por cento e oitenta dias a situação de emergência em saúde pública, no âmbito da saúde pública no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS - de pandemia de Covid-19;

Considerando os impactos econômicos nefastos da pandemia, tendo culminado na suspensão temporária da renovação anual de alvarás determinada pela Portaria 07/SEMOB/2020;

Considerando a necessidade da manutenção e adequação do procedimento de renovação anual de alvarás de transporte;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 140.977/21;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que a renovação de alvarás de transporte nos modais alternativo, escolar, fretado, táxi e motofrete será retomada no ano de 2022.

Parágrafo único. O calendário será seguido de acordo com o já previsto em legislação específica para cada modal, com esclarecimentos no Anexo I.

Art. 2º Fica suspensa a exigência do atendimento aos requisitos de idade máxima para efeitos de renovação de alvará, de todos os modais de transporte descritos no "caput" do art. 1º deste Decreto, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º A exigência de aprovação em vistoria realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana está mantida para todas as renovações previstas neste Decreto.

§ 2º A previsão do § 1º deste artigo, no caso do modal de transporte Escolar, poderá ser substituída pela vistoria realizada junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, conforme procedimento já estabelecido entre as instituições.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para renovação através, exclusivamente, da ferramenta online "Prefbook".

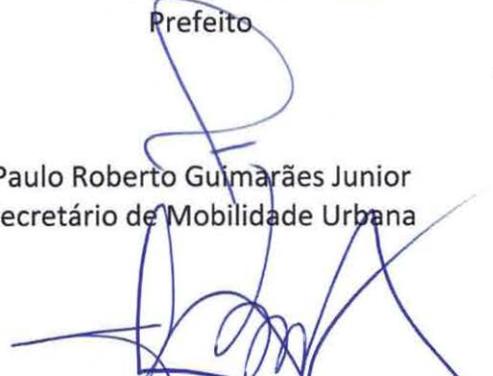
Art. 4º Casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

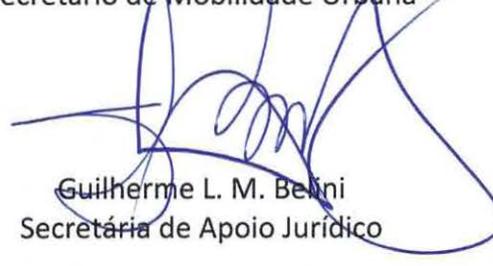
São José dos Campos, 17 de dezembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Guilherme L. M. Bellini
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I

MODAL	PERÍODO
ALTERNATIVO	Abril e Maio

Tabela 1

MODAL	PERÍODO
FRETADO	Janeiro a Março

Tabela 2

MODAL	PERÍODO	CRITÉRIO
ESCOLAR	Fevereiro	Final de placa 1 e 2
	Março	Final de placa 3 e 4
	Abril	Final de placa 5 e 6
	Maio	Final de placa 7 e 8
	Junho	Final de placa 9 e 0

Tabela 3

MODAL	PERÍODO	CRITÉRIO
TÁXI	Julho	Final de alvará 0 e 1
	Agosto	Final de alvará 2 e 3
	Setembro	Final de alvará 4 e 5
	Outubro	Final de alvará 6 e 7
	Novembro	Final de alvará 8 e 9

Tabela 4

MODAL	PERÍODO
MOTOFRETE	Renovação conforme mês do último vencimento

Tabela 5